



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Altera disposto da Lei Municipal Complementar nº 01/2023, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu **LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 01/2023, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento dos débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, em processo de execução judicial ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2.017, cujo valor atualizado não ultrapasse R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 2º Todos os demais dispositivos da Lei acima mencionada permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**Leila da Rocha
Prefeita**

RECEBI EM
16-05-2023
CLAIR COSTA



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei, visa simplesmente alterar a data consignada no Artigo 1º, já que as dívidas ativas a serem canceladas são aquelas que encontram-se prescritas, ou seja as vencidas e não pagas até 31 de dezembro de 2.017, e não de 2.022, como constou equivocadamente no Projeto anterior

As demais dividas, mesmo em valores pequenos, podem ser cobradas, pois que ainda não prescritas.

Atenciosamente.



Leila da Rocha
Prefeita